

CARTÓRIO PRIVADO DE ODEMIRA,

A cargo da Notária, Ana Paula Lopes António Vasques

NIF 185 891 381

Rua Sousa Prado, número 18 - 2º andar Apartado 93

7630 909 ODEMIRA

Telf. 283 322470 Fax 283 3 22477

CERTIDÃO

Tânia Cristina da Costa Colaço, abaixo assinada, **CERTIFICA**, conforme autorização que lhe foi dada pela notária, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Notariado:

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original. _____

DOIS - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e quatro verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e vinte - E e respectivo documento complementar.

TRÊS - Que ocupa vinete e cinco folhas que têm aposto o selo branco que uso e estão, todas elas numeradas e rubricadas. Odemira, 23 de Janeiro de 2009

P'lo Notário: Tânia Colaço

CONTA :

Registada sob o n.º 144 . 

281
V

Ana Paula Vasques
NOTÁRIA

Livro 120.E

F. 74

17

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, no Cartório Privado de Odemira, perante mim, Ana Paula Lopes António Vasques, respectiva notária, compareceram como outorgantes: _____

_____ JOÃO MANUEL DUARTE COSTA, casado, natural da freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, residente em Rua Dr. José Paz Pereira, lote 140, Lagos, portador do bilhete de identidade número 2050989, emitido em 30 de Maio de 2006, pelos Serviços de Identificação Civil de Faro; _____

_____ BRUNO MIGUEL DE DUARTE E FRAGOSO, solteiro, maior, natural de Moçambique, residente em Sítio da Feiteira, Aljezur, portador do cartão de cidadão número 10855464, válido até 20 de Novembro de 2013; _

_____ HELDER MANUEL DA PONTE CABRITA, casado, natural da freguesia e concelho de Aljezur, onde reside em Edifício Infante, 1º esquerdo, portador do bilhete de identidade número 9570313, emitido em 04 de Maio de 2005, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa; _____

_____ nas qualidades de Presidente; Vice-Presidente e Secretário da Comissão Administrativa da “**Associação de Bombeiros Voluntários de Aljezur**”, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na Rua dos Bombeiros, lugar, freguesia e concelho de Aljezur, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aljezur sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 501 254 145, _____

_____ com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei por consulta à certidão permanente e pública forma das actas número cinquenta e quatro da assembleia geral e quinhentos e trinta e nove da Comissão

182
P

Administrativa, que se arquivam; _____

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes de identidade. _____

____ DISSERAM OS OUTORGANTES: _____

____ Que em assembleia geral da sua representada ocorrida em vinte e seis de Novembro de dois mil e oito, conforme consta da acta atrás referida, foi deliberado e aprovado por unanimidade a reformulação dos respectivos estatutos em conformidade com a Lei 32/2007 de 13 de Agosto; _____

____ Que, assim, em execução do deliberado pela presente escritura, consignam as deliberações tomadas, pelo que os novos estatutos passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que fica anexo e faz parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo, conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. _____

____ ASSIM O DISSERAM _____

____ Foi feita aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo; _____

Helder Manuel de Brito Colares

B.S.

A Notária: _____

Conta registada sob o número 0144 _____

Isento de imposto de selo nos termos do artigo 6º alínea c) da respectiva tabela. _____

LIV. 120-EDOC. 105

Fls. 74 Fls. 182

3
✓


ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALJEZUR

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur, com os primeiros estatutos aprovados pelo Governo Civil de Faro, em 16 de Abril de 1975, tem a sua sede social na Rua dos Bombeiros Voluntários, em Aljezur.

Pelos presentes estatutos altera e reformula os estatutos aprovados por alvarás anteriores, de acordo com a Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto.

Artigo 2.º

1. A Associação é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos que tem como objectivo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo, a associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas.
3. Compete também à Associação a promoção sociocultural dos sócios, exercendo, para o efeito, actividades que estejam dentro do seu âmbito.
4. A Associação pode desenvolver acções de formação na área do socorro e da protecção civil.
5. A Associação responde civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.



LIV. 120-E DOC. 105

Fls. 74 Fls. 183

Artigo 3.º

1. O Corpo de Bombeiros Voluntários, detido pela Associação, reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pela Assembleia-geral de Associação e pela entidade competente, mediante proposta da Direcção da Associação.
2. A Banda de Música dos Bombeiros Voluntários de Aljezur terá a sua sede em instalações da Associação e, no seu funcionamento, obedecerá a regulamento próprio, aprovado pela Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção.

Artigo 4.º

A Associação tem um número ilimitado de sócios, não tem limite de capital e tem duração indefinida.

CAPÍTULO II
Dos sócios

Secção I
Sua Classificação e Admissão

Artigo 5.º

1. Os sócios da Associação dividem-se em quatro categorias:
 - a) Efectivos
 - b) Auxiliares
 - c) Beneméritos
 - d) Honorários
2. São sócios efectivos as pessoas singulares, que tenham bom comportamento moral e civil e as pessoas colectivas legalmente constituídas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota mensal, que poderá ser anual para pessoas colectivas.
3. São sócios auxiliares aqueles que prestam à Associação serviços efectivos e cuja situação económica não lhes permita pagar a quota.
4. São sócios beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas, que por serviço ou dádivas de grandes importâncias, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia-geral, e sob proposta da Direcção.
5. São sócios honorários, as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia-geral e sob proposta da Direcção ou de 1/5 dos sócios efectivos da Associação.



LIV. ~~120-E~~ DOC. 105

Fls. 74 Fls. 184
Artigo 6.º

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including a circled 'S' and several scribbled-out marks.

1. Podem ser sócios efectivos, os indivíduos ou pessoas colectivas, legalmente constituídas, que como tal sejam admitidas pela Direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor. O outorgante do pedido de admissão tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade.
3. Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a Assembleia-geral no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Secção II Dos Direitos e Deveres

Artigo 7.º

1. Os sócios efectivos têm direito a:
 - a) Usufruir, nas condições regulamentares estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
 - c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
 - d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, em sede da Associação, desde que o requeiram por escrito à Direcção com antecedência mínima de 15 dias;
 - e) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia-geral;
 - f) Recorrer para tribunal competente das resoluções da Assembleia-geral contrárias à lei e aos estatutos;
 - g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta da Assembleia-geral;
 - h) Propor a admissão de novos sócios efectivos;
 - i) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção.
2. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os sócios que tenham sido admitidos, ou readmitidos, há menos de 3 meses, não gozam dos direitos referidos no nº 1.
4. Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), e), f), g), e h) do nº 1 deste artigo.
5. Os cônjuges e filhos menores dos sócios efectivos poderão beneficiar das regalias referidas na alínea a) deste artigo.



LIV. 120-E DOC. 105

Fls. 74 Fls. 185

Artigo 8.º

1. São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as bem como dos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido a escusa por motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Satisfazer pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- i) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom-nome da Associação;
- j) Apresentar sugestões de interesse colectivo para melhorar o funcionamento da Associação.

Secção III
Sanções e recompensas

Subsecção I
Sanções

Artigo 9.º

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 8.º.

Artigo 10.º

Os sócios efectivos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até 12 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 11.º

1. O procedimento disciplinar e a aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 10.º é da competência da Direcção.



LIV. 120-E DOC. 105

Fls. 74 Fls. 186

5
Handwritten signatures and initials, including a circled 'V' and a circled 'R'.

2. A expulsão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, que também procederá à instrução do procedimento disciplinar.
3. Os sócios punidos com suspensão, nos termos dos Regulamentos do Corpo de Bombeiros e da Banda de Música, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão.
4. O disposto no número anterior é aplicável aos sócios que sejam punidos com demissão do Corpo de Bombeiros e da Banda de Música, nos termos do respectivo regulamento.

Artigo 12.º

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências relevantes para a Associação.

Artigo 13.º

1. A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 7.º, mas não o desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 14.º

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom-nome da Associação.
2. Ficam sujeitos, designadamente à sanção de expulsão os sócios que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo.
3. Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

Artigo 15.º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.



LIV. 120-E DOC. 105

Fls. 74 Fls. 187

8
4

Artigo 16.º

1. Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em Assembleia-geral extraordinária até 60 dias após a interposição do recurso.
2. Da sanção da expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal da Comarca, com exclusão de qualquer outro.

Subsecção II Distinções

Artigo 17.º

Aos sócios que prestarem à Associação ou à comunidade relevantes serviços poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c) Nomeação do sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecoração nos termos do respectivo regulamento, a aprovar pela Assembleia-geral.

Secção IV Da eliminação e readmissão

Artigo 18.º

1. Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 14.º, ou demitidos nos termos dos Regulamentos do Corpo de Bombeiros e da Banda de Música;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 12 meses e não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação;
 - d) Os que por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.
2. A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da Direcção.

Artigo 19.º

1. Podem ser readmitidos, a seu pedido, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 14.º, os sócios que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
 - c) Suspenso a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 18.º, e solicitarem a sua readmissão.



LIV. 620-E.DOC. 105

Fls. 74 Fls. 188



CAPÍTULO III **Dos corpos gerentes**

Secção I **Disposições gerais**

Artigo 20.º

São órgãos da Associação:

- a) Um órgão deliberativo denominado Assembleia-geral;
- b) Um órgão de fiscalização denominado Conselho Fiscal;
- c) Um órgão colegial de administração denominado Direcção.

Artigo 21.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 2 anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. A posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do acto eleitoral. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.
3. A posse deverá ser dada em sessão pública anunciada para o efeito, devendo estar presentes os corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os documentos, valores e arquivo da Associação.

Artigo 22.º

1. As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes. Em caso de empate da votação, o Presidente tem voto de qualidade.
2. As votações que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem à Assembleia-geral pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 23.º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.



LIV. 120-E DOC. 105

Fls. 74 Fls. 189

810
Ⓣ

B

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a permanência prolongada de um ou mais titulares da Direcção, podem estes serem remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral.

Artigo 24.º

A representação da Associação, em juízo ou fora dele, bem como perante as entidades públicas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, cabe à Direcção.

Artigo 25.º

1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam absolvidos de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem constar na respectiva acta.

Secção II

Inelegibilidades, incapacidade e impedimentos

Artigo 26.º

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
2. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
3. O disposto no número anterior é extensível a membros dos órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
5. É vedado à Associação contratar directamente ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.
6. Os presidentes dos órgãos sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do corpo de bombeiros.



LIV. 120-E DOC. 105

Fls. 74 Fls. 190

111
4

9
17

Secção III
Do órgão deliberativo – Assembleia-geral

Artigo 27.º

A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios efectivos maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos, 3 meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 28.º

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por Presidente, Vice-presidente, e dois Secretários.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-presidente desempenhará as suas funções.
3. Na falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.
4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 29.º

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes e sócios da Associação;
- g) Fixar, sobre proposta da Direcção, os montantes das quotas;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 5.º;
- i) Deliberar sobre aquisição onerosa de bens, cujo prazo de liquidação ultrapasse o período de exercício da Direcção, ou sobre a alienação de bens imóveis;
- j) Zelar pela forma como os corpos gerentes desempenham os cargos e cumprem os objectivos estatutários;
- k) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam legal e estatutariamente atribuídas.



LIV. 120-E DOC. 105

Fls. 74 Fls. 191

10
12
10
10

Artigo 30.º

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Marcar as reuniões da Assembleia-geral, e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- d) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia-geral;
- e) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;
- f) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
- g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, incluindo o período de antes da ordem do dia, exceptuando-se os membros dos corpos gerentes, enquanto tais.

Artigo 31.º

Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 32.º

Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia-geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições.

Artigo 33.º

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral poderá, sempre que o entenda conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 34.º

1. A Assembleia-geral será convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de avisos afixados nas instalações da Associação e em quaisquer outros locais julgados de interesse para melhor divulgação, bem como em jornal de distribuição local.
2. Quando se tratar de assuntos considerados de primordial importância pelo Presidente da Assembleia-geral, as convocatórias deverão também ser expedidas directamente aos sócios.



LIV. 120-E DOC 105

Fis. 74 Fis. 192

11
9813
4
11
11

3. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.
4. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia-geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

Artigo 35.º

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de Dezembro para votar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal do ano anterior;
 - c) Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos 8 dias anteriores à realização da Assembleia-geral.
 - d) Na Assembleia-geral ordinária, haverá um período de "antes da ordem do dia" anterior ao início da ordem de trabalhos, que não poderá ultrapassar 30 minutos. Cabe ao Presidente da Mesa o controlo de tempo deste período.
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direcção;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento fundamentado e subscrito por, no mínimo, 5% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.
4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de 2 anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-geral, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Artigo 36.º

1. A Assembleia-geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou uma hora depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral convocada para dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.



LIV. 100-E DOC. 105

Fls. 74 Fls. 193

814
Y

Artigo 37.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa, voto de qualidade em caso de empate.
2. As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.

Artigo 38.º

São anuláveis as deliberações contrárias à lei geral e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

Artigo 39.º

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

Artigo 40.º

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 41.º

1. É admitida a representação do sócio mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos.
2. Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais.



LIV. 120-E DOC. 105

Fls. 74 Fls. 194

15
13
1-2

Secção IV
Do órgão de administração – Direcção

Artigo 42.º

1. A Direcção é composta por sete elementos efectivos.
2. Serão eleitos mais dois elementos que assumirão funções no caso de vagar algum dos cargos, devendo, para o efeito, ser chamados de acordo com a sua posição na lista da eleição e ocuparão os lugares conforme votação a efectuar entre os membros da Direcção.

Artigo 43.º

Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente:

- a) Representar a Associação;
- b) Assegurar a organização dos serviços;
- c) Promover a elaboração de sistema de contabilidade adequado à boa gestão financeira e controlo das contas;
- d) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia-geral;
- f) Aprovar ou rejeitar as inscrições para a admissão de sócios efectivos;
- g) Elaborar o relatório e contas de gerência dando-lhe a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia-geral;
- h) Elaborar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- i) Propor a convocação da Assembleia-geral, de acordo com o Presidente de Mesa;
- j) Propor à Assembleia-geral a reforma ou a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;
- k) Propor à Assembleia-geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- l) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor da quota mínima;
- m) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
- n) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação;
- o) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- p) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- q) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- r) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- s) Fixar o valor devido pela utilização dos serviços da Associação;
- t) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e o horário de trabalho;
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;



LIV. 126 E DOC. 105

Fls. 74 Fls. 155

816
14
15

- v) Fiscalizar o cumprimento dos objectivos e dos respectivos regulamentos internos do Corpo de Bombeiros, da Banda de Música e de outros sectores de actividade, com regulamento próprio exercidos na Associação, através das suas estruturas de chefia, coordenação ou comando, e exigir dos mesmos ou das estruturas oficiais com poderes para tal, a prossecução dos objectivos definidos, bem como a salvaguarda do bom-nome da Associação;
- w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 44.º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação e a Direcção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover as deliberações da Assembleia-geral e da Direcção;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos, e por decisão da Direcção;
- f) Definir a atribuição de pelouros, de responsabilidades e actuação, entre os membros da Direcção;

Artigo 45.º

Compete ao Director da Área Financeira:

- a) Definir o sistema de controlo interno e contabilístico;
- b) Elaborar as propostas de orçamento da Associação e submetê-los à apreciação da Direcção;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita;
- d) Satisfazer o pagamento das despesas autorizadas;
- e) Promover a arrecadação de receitas;
- f) Gerir os excessos de tesouraria através de depósitos a prazo ou outros produtos financeiros sem risco e em caso de carência de fundos promover formas de financiamento;
- g) Coordenar a elaboração e a apresentação das contas à Direcção ou aos outros órgãos sociais;
- h) Gerir os recursos humanos da área financeira.

Artigo 46.º

Compete ao Director da Área Administrativa:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção;
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- d) Promover, no prazo de 15 dias, as certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Manter a actualização do inventário do património associativo;
- f) Efectuar um resumo anual das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
- g) Gerir os recursos humanos da área administrativa.



LIV. 120-E DOC. 105

Fls. 74 Fls. 196

817
V

15

17

Artigo 47.º

Compete ao Director da Área Operacional:

- Organizar os serviços de forma a assegurar ao Corpo de Bombeiros a satisfação das necessidades materiais, no tempo, no local, na qualidade e quantidade requeridas, de forma a desempenharem eficazmente a missão que lhes foi confiada;
- Superintender no serviço administrativo da área associativa efectuado pelos elementos do Corpo de Bombeiros;
- Zelar pelo cumprimento dos protocolos celebrados com a autarquia e demais entidades, com incidência na área operacional;
- Cooperar com o Comando do Corpo de Bombeiros na gestão dos recursos humanos;
- Manter actualizado o inventário dos equipamentos adstritos à actividade operacional.

Artigo 48.º

Compete ao Director da Área Cultural e Recreativa:

- Promover as acções necessárias para garantir a prossecução da actividade da Banda Filarmónica;
- Superintender a actividade da Comissão da Banda de forma a otimizar a sua acção;
- Garantir o funcionamento da escola de música;
- Zelar pelo cumprimento dos protocolos celebrados com a autarquia e demais entidades, com incidência na área cultural;
- Gerir os recursos humanos adstritos à Banda;
- Manter actualizado o registo dos instrumentos e dos fardamentos distribuídos aos músicos;
- Incrementar actividades culturais e recreativas conducentes à promoção sociocultural dos associados e da comunidade.

Artigo 49.º

Compete ao Director da Área Comercial:

- Organizar e zelar pelo bom funcionamento da estrutura comercial detida pela Associação, procurando as estratégias comerciais mais adequadas à sua rentabilização;
- Garantir o controlo das receitas geradas;
- Promover o controlo das mercadorias adquiridas para venda;
- Gerir os recursos humanos da área comercial;
- Manter actualizado o inventário dos equipamentos adstritos à actividade comercial.

Artigo 50.º

Compete ao Director da Área de Instalações e Património:

- Zelar pela boa conservação das instalações e demais equipamentos integrados na infra-estrutura edificada;
- Promover as obras de conservação e de reparação necessárias para garantir a operacionalidade das instalações.



LIV. 120-EDOC.105

Fls. 74 Fls. 197

16
4

16
B

Artigo 51.º

Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Direcção este será substituído pelo Director que tiver sido designado em reunião de Direcção.

Artigo 52.º

Em face da complexidade e do volume de trabalho de cada área funcional, as responsabilidades poderão ser atribuídas a mais do que um Director, por decisão da Direcção.

Artigo 53.º

Aos suplentes compete substituir qualquer dos restantes membros da Direcção, com excepção do Presidente, na sua ausência prolongada, ou por pedido de escusa aceite pelo Presidente da Assembleia-geral.

Artigo 54.º

1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal e obrigatoriamente duas vezes por mês.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. A Direcção não poderá reunir sem a maioria dos seus membros eleitos.
4. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 55.º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois titulares do órgão de administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente, ou a do Director da Área Financeira.
2. Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo.
3. Os pagamentos a fornecedores e outros serão preferencialmente, feitos por meio de cheque ou transferência bancária.
4. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.



LIV. 120-EDOC. 105

Fls. 74 Fls. 178



Secção V
Do órgão de fiscalização – Conselho Fiscal

Artigo 56.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por Presidente, Secretário e Relator.
2. Será eleito mais um elemento que assumirá funções no caso de vagar algum dos cargos.

Artigo 57.º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos em especial:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar necessário;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório e contas da gerência apresentados pela Direcção;
- d) Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- g) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção sempre que o julgar conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;
- i) Solicitar assessoria técnica, sempre que o considere conveniente.

Artigo 58.º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Prover todo o expediente;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 59.º

Compete ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Conselho Fiscal;
- b) Lavrar as actas no respectivo livro;
- c) Passar, no prazo de 15 dias, as certidões das actas quando pedidas pelos sócios.



LIV. 120-E DOC 105

Fls. 74 Fls. 199

Artigo 60.º

18

Compete ao Relator:

- a) Coadjuvar o Secretário nas suas funções;
- b) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 61.º

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.
2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

**CAPÍTULO IV
Das Eleições**

Artigo 62.º

1. A eleição para a Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto em local e data previamente designados para o efeito, até 15 dias antes de terminar o mandato dos Corpos Gerentes em exercício.
2. Se não for efectuada a eleição dentro do prazo referido no ponto anterior, será efectuada nova convocatória, no prazo máximo de 60 dias, mantendo-se os Corpos Gerentes em funções.
3. Cada mandato terá a duração de dois anos civis.
4. A convocatória para o acto eleitoral será feita com a antecedência mínima de 30 dias, sob a forma da convocatória da Assembleia-geral. Da convocatória deverá constar o prazo limite para a apresentação das candidaturas bem como o local onde serão expostas as listas concorrentes e respectivos programas de acção.
5. Entende-se por programa de acção um conjunto de objectivos a desenvolver durante o mandato de forma a cumprir os fins gerais da Associação.
6. Todo o acto eleitoral será conduzido e presidido pela Mesa da Assembleia-geral.



LIV. 120-E DOC. 105

Fis. 74 Fis. 200

2021
19

Artigo 63.º

1. As candidaturas devem ser feitas por escrito sob a forma de listas uniformes, para os três órgãos, apresentadas pela Direcção cessante ou subscritas por, pelo menos dez sócios, que não sejam candidatos, devidamente identificados com a indicação do nome completo e o número de sócio, e do mandatário da lista, se o houver.
2. As listas devem conter os nomes de todos os membros efectivos e dos suplentes, com a indicação dos respectivos cargos a que se candidatam, número de sócio e declaração individual de aceitação da candidatura.
3. As listas propostas, acompanhadas dos respectivos programas de acção, se os houver, serão apresentadas na secretaria da Associação, até dez dias antes da realização da eleição. Da sua apresentação será passado recibo.
4. No prazo de dois dias, a Mesa verificará a regularidade das candidaturas, notificando o mandatário ou, não havendo mandatário designado, o primeiro subscritor da lista, de qualquer irregularidade detectada, que deverá ser sanada nos dois dias subsequentes.
5. De seguida, no prazo de vinte e quatro horas, a Mesa deliberará sobre a aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, atribuindo a cada lista aprovada uma letra de identificação, de acordo com a sua ordem de recepção.
6. As listas aprovadas, com os respectivos candidatos e programas de acção serão, de imediato, afixados na sede da Associação.
7. Somente podem participar nas eleições, activa ou passivamente, os sócios em pleno gozo dos seus direitos, admitidos até três meses antes do acto eleitoral.
8. Os sócios eleitos para os órgãos sociais da Associação terão que suspender as funções de trabalhadores, de prestadores de serviços ou fornecedores habituais da Associação.

Artigo 64.º

1. O acto eleitoral decorrerá, no período mínimo de quatro horas, do dia designado na convocatória, em instalações da Associação que permitam a realização do acto com a liberdade e a privacidade do voto de cada sócio e a boa ordem de todos os trabalhos da Assembleia Eleitoral.
2. Os votantes assinalarão, individual e pessoalmente, o seu voto com uma cruz aposta em boletim de voto adequado, depois de identificado pela Mesa, que procederá à descarga na lista respectiva.
3. Os boletins de voto serão introduzidos em uma apropriada.
4. Não é permitido o voto por representação.
5. As listas poderão nomear representantes para acompanhar e fiscalizar o acto eleitoral, os quais terão o direito de reclamar perante a Mesa de todas e quaisquer irregularidades do acto eleitoral.



LIV. 120-E DOC. 105

Fis. 74 Fis. 201

622
K

6. Finda a votação, a Mesa procederá às operações de verificação e contagem dos votos, após o que o Presidente da Assembleia anunciará e afixará os resultados, proclamando a lista eleita, de tudo se exarando a respectiva acta.
7. Os casos não previstos neste Capítulo serão decididos pela Mesa da Assembleia-geral que, na medida do possível, deverá, para o efeito, ouvir sobre o assunto o Presidente da Direcção, o Presidente do Conselho Fiscal e os representantes das listas concorrentes.

Artigo 65.º

1. No prazo de cinco dias, a contar da eleição, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral comunicará, por escrito, aos membros da lista eleita, o resultado eleitoral bem como a data e o local da posse.
2. As posses ficarão exaradas em livro especial a elas reservado.
3. Os membros eleitos entrarão em exercício de funções a partir da tomada de posse.

Artigo 66.º

São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, 3 meses;
- d) Não façam parte dos corpos gerentes de outras associações congéneres;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não sejam abrangidos pelo estipulado na Secção II, artigo 26.º, destes estatutos.

CAPÍTULO V Da gestão financeira

Artigo 67.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos sócios;
- b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações do Estado, das Autarquias e de outras Entidades Oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitas a favor da Associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer eventos organizados pela Associação;
- g) O produto das subscrições;
- h) O produto das actividades comerciais desenvolvidas;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.



LIV. 120-E DOC. 105

Fls. 74 Fls. 202

Artigo 68.º

23
④

21

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Manutenção do corpo de bombeiros;
- b) Promoção do funcionamento das actividades de cultura e recreio e desportivas;
- c) Pagamento de vencimentos dos empregados da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos pela Associação.

CAPÍTULO VI

Da reforma ou alteração dos estatutos

Artigo 69.º

1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia-geral convocada, extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 5% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. O funcionamento da Assembleia-geral processar-se-á de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º e com observância do n.º 4 do mesmo artigo se tiver sido requerida pelos sócios.
3. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.
4. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião.

CAPÍTULO VII

Da extinção

Artigo 70.º

1. A Associação extingue-se nos termos da legislação em vigor, designadamente:
 - a) Por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários;
 - b) Por deliberação da Assembleia-geral;
 - c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;



LIV. 120-E DOC. 105

Fls. 74 Fls. 203

B26
↓

2. A Associação extingue-se ainda por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível de prosseguir;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso nestes estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

3. A Assembleia-geral extraordinária, convocada expressamente para a dissolução da Associação, será convocada por solicitação da Direcção ou de 10% dos sócios com pleno gozo dos seus direitos.

4. A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios existentes.

Artigo 71.º

1. Extinta a Associação, é eleita pela mesma Assembleia-geral, ou pela entidade que decretou a extinção, uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 72.º

- 1- A liquidação, partilha e atribuição dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas mediante deliberação da Assembleia-geral que aprovou a extinção.



LIV. 120-EDOC. 105

Fls. 74 Fls. 204

225
X

CAPÍTULO VIII Disposições finais

Artigo 73.º

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 74.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 75.º

Estes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação legal, mantendo-se os actuais corpos gerentes em funções até final do mandato para que foram eleitos.

Estes estatutos foram aprovados em Assembleia-geral realizada no dia 26 de Novembro de 2008.

Helmi Manuel de Paiva Caldeira

O voto: Juc?cous - , -